Processo	: 07926/18
Município	: ANÁPOLIS
Assunto	: CONTAS DE GOVERNO
Período	: 2017
Chefe de Governo	: ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
CPF	: 901.770.701-10

CERTIFICADO Nº 977/2018

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise das contas de governo, do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade de ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 16/04/2018, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2. As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCM nº 008/2015.

3. A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

4. Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

5. Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

6. Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 16/04/2018, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 15, da IN TCM nº 008/2015.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

8. A Lei nº 310/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 01600/2014. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 345/2016) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 350/2016), referentes ao exercício de 2017, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 03287/2017.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		999.340.362,56	
2. Receitas de Capital		13.604.017,31	
3. Total das Receitas (1 + 2)	1.267.300.000,00	1.012.944.379,87	(254.355.620,13)
4. Despesas Correntes		1.005.192.095,68	
5. Despesas de Capital		25.664.014,88	
6. Total das Despesas (4 + 5)	1.267.300.000,00	1.030.856.110,56	236.443.889,44
7. Déficit (3 - 6)		(17.911.730,69)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R$ 254.355.620,13, sendo a arrecadação 20,07% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,80.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R$ 236.443.889,44, sendo o autorizado 18,66% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R$ 0,81.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se déficit orçamentário de execução no montante de R$ 17.911.730,69, sendo a despesa 1,77% maior do que a receita.

Note-se que no exercício de 2018 foram canceladas despesas empenhadas no exercício de 2017, inscritas em restos a pagar não processados (fls. 386 a 407, vol. 16), no montante de R$8.419.600,18, reduzindo, para efeito de cálculo, o déficit orçamentário para R$ 9.492.130,51.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se déficit corrente no montante de R$ 5.851.733,12, sendo a receita 0,59% menor do que a despesa.

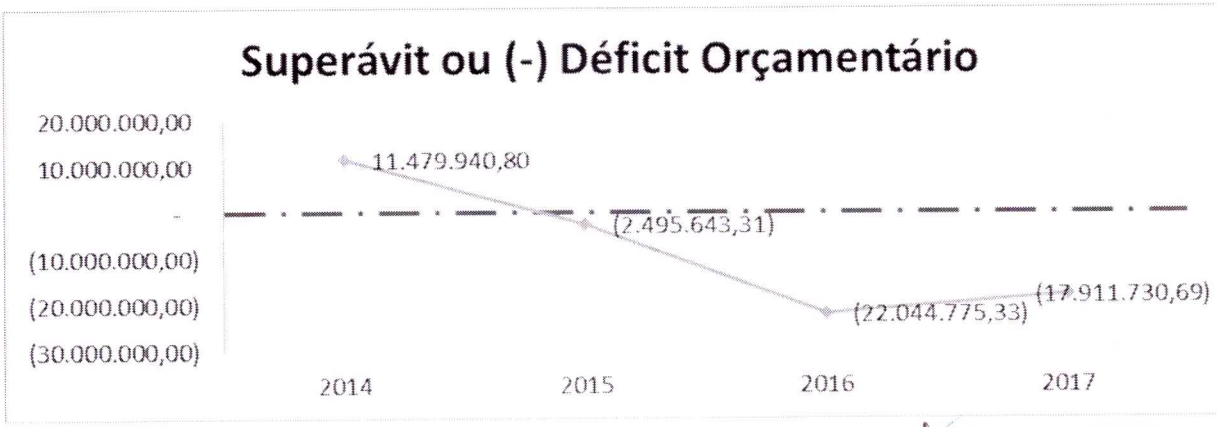
Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 12.059.997,57, sendo a receita 88,65% menor do que a despesa.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2014	2015	2016	2017
1. Receita arrecadada	840.958.619,46	900.060.087,12	1.032.605.763,25	1.012.944.379,87
2. Despesa empenhada	829.478.678,66	902.555.730,43	1.054.650.538,58	1.030.856.110,56
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	11.479.940,80	(2.495.643,31)	(22.044.775,33)	(17.911.730,69)
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	1,00	0,98	0,98

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

10. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	1.012.944.379,87	Orçamentária	1.030.856.110,56
Extraorçamentária	543.296.037,97	Extraorçamentária	491.111.209,24
Restos a Pagar	66.387.707,16	Restos a Pagar	19.186.327,61
Serviços da Dívida a Pagar	6.665,22	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	147.490.052,81	Depósitos	142.513.194,22
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	329.411.612,78	Realizável	329.411.687,41
Saldos do Exercício Anterior	110.569.790,37	Saldos para o Exercício Seguinte	144.842.888,41
Total	1.666.810.208,21	Total	1.666.810.208,21

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 6,44% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$48.482.641,69, sendo a receita 1,77% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro)

no montante de R$ 52.184.903,36, que equivale a um aumento de 63,59% do saldo anterior (R$ 82.058.994,68).

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se aumento da disponibilidade financeira de R$34.273.098,04, sendo 31,00% maior do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R$ 0,76 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

11. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	1.012.944.379,87	Despesa Orçamentária	1.030.856.110,56
Mutações Patrimoniais	11.120.773,22	Mutações Patrimoniais	44.174.826,03
Independentes da Exec. Orçamentária	68.438.055,46	Independentes da Exec. Orçamentária	11.691.152,45
		Superávit	5.781.119,51
Total	1.092.503.208,55	Total	1.092.503.208,55

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R$5.781.119,51, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

12. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2017 e 2016

	2017	2016		2017	2016
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**155.329.368,06**	**121.056.195,39**	**Passivo Circulante**	**124.069.247,78**	**82.058.994,68**
Caixa e Equiv. de Caixa	144.842.888,41	110.569.790,37	Restos a Pagar	106.201.182,16	69.273.510,14
Disponível	144.842.888,41	110.569.790,37	Serv. da Dívida a Pagar	6.665,22	66,60
Demais Créd. e Valores	10.486.479,65	10.486.405,02	Depósitos	15.555.703,59	10.479.721,13
Realizável	10.486.479,65	10.486.405,02	Débitos de Tesouraria	2.305.696,81	2.305.696,81
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**784.300.416,23**	**791.512.738,85**	**Passivo Não Circulante***	**210.598.608,39**	**231.329.130,95**
Realizável a Longo Prazo	356.093.313,73	369.863.520,33	Empr. e Financiamentos	210.598.608,39	231.329.130,95
Dívida Ativa	347.113.228,18	359.880.554,07	Dívida Fundada Interna	210.598.608,39	231.329.130,95
Valores (Ações)	330.087,96	330.087,96	Diversos	-	-
Diversos	8.649.997,59	9.652.878,30	**Total do Passivo**	**334.667.856,17**	**313.388.125,63**
Imobilizado	428.207.102,50	421.649.218,52			
Bens Móveis	57.791.146,85	55.532.571,35	**Patrimônio Líquido**	**604.961.928,12**	**599.180.808,61**
Bens Imóveis	370.415.955,65	366.116.647,17	Resultados Acumulados	604.961.928,12	599.180.808,61
Bens Nat. Industrial	-	-	Superávit/Déficit Acum.	604.961.928,12	599.180.808,61
TOTAL	**939.629.784,29**	**912.568.934,24**	**TOTAL**	**939.629.784,29**	**912.568.934,24**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* O valor do Passivo Não Circulante (Dívida Consolidada) não contempla o montante das obrigações apuradas na Tabela 9 constante no item 17. Limite da Dívida Consolidada Líquida.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

12.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

12.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{144.842.888,41}{124.069.247,78} = 1,17$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$1,17 em caixa ou equivalente de caixa.

12.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{155.329.368,06}{124.069.247,78} = 1,25$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$1,25 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

12.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{939.629.784,29}{334.667.856,17} = 2,81$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação o município possui R$ 2,81 em bens, direitos e valores para pagamento.

12.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{334.667.856,17}{939.629.784,29} = 0,36$$

Para cada R$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R$ 0,36.

12.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{124.069.247,78}{334.667.856,17} = 0,37$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R$ 0,37.

12.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

12.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) X\ 100 = \frac{124.069.247,78}{82.058.994,68} = 51,20\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) aumentaram 51,20% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) X\ 100 = \frac{210.598.608,39}{231.329.130,95} = -8,96\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) diminuíram 8,96% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) X\ 100 = \frac{155.329.368,06}{121.056.195,39} = 28,31\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) aumentaram 28,31% se comparados com o exercício anterior.

12.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) X\ 100 = \frac{784.300.416,23}{791.512.738,85} = -0,91\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) diminuíram 0,91% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13. Aplicação no Ensino

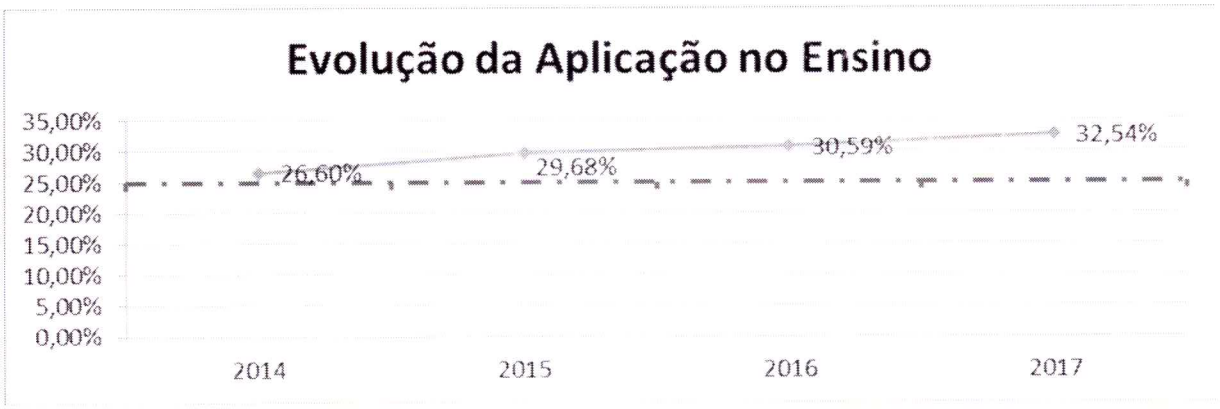
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$184.117.361,01, correspondendo a 32,54% dos Impostos e Transferências, no valor de R$ 565.791.329,14, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 6 – Aplicação no Ensino

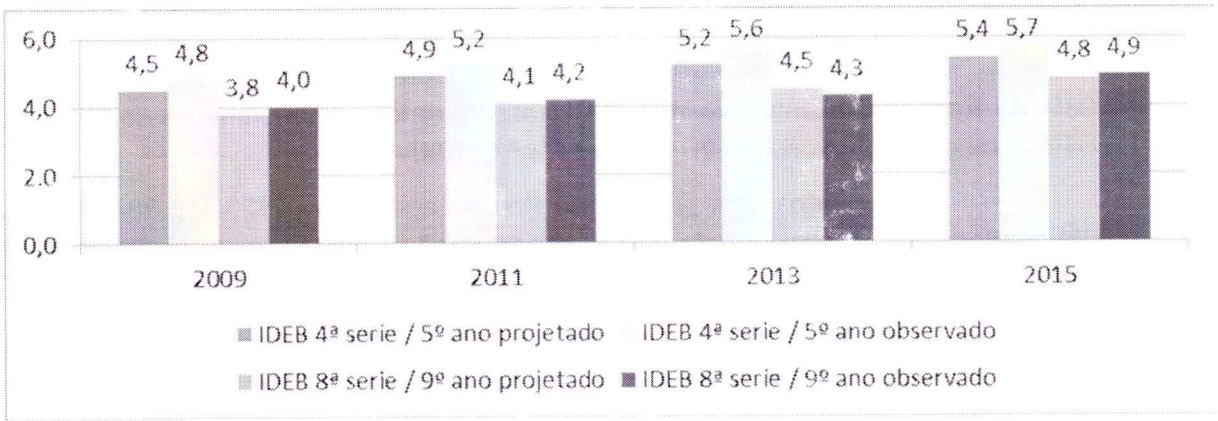
Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	565.791.329,14	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	184.117.361,01	32,54%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	141.447.832,29	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	42.669.528,73	7,54%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



O gráfico a seguir apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: http://ideb.inep.gov.br/), comparando o projetado com o observado (apurado):



14. Aplicação na Saúde

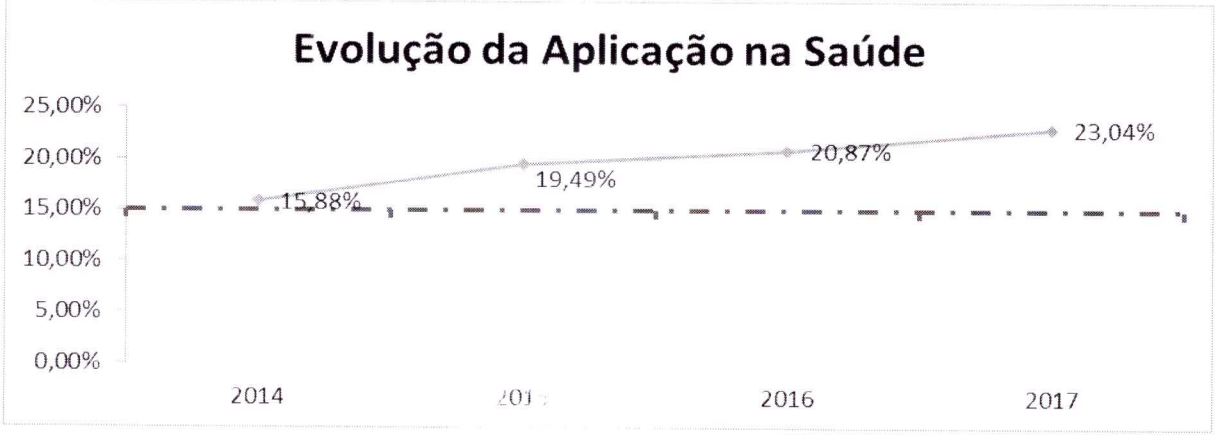
A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$130.350.107,03, correspondendo a 23,04% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$565.791.329,14, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	565.791.329,14	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	130.350.107,03	23,04%
Despesas totais com saúde	283.021.665,47	
(-) Despesas não computadas	152.671.558,44	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	84.868.699,37	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	45.481.407,66	8,04%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



15. Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$476.665.451,31) atingiram 53,98% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$23.110.384,28) atingiram 2,62% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

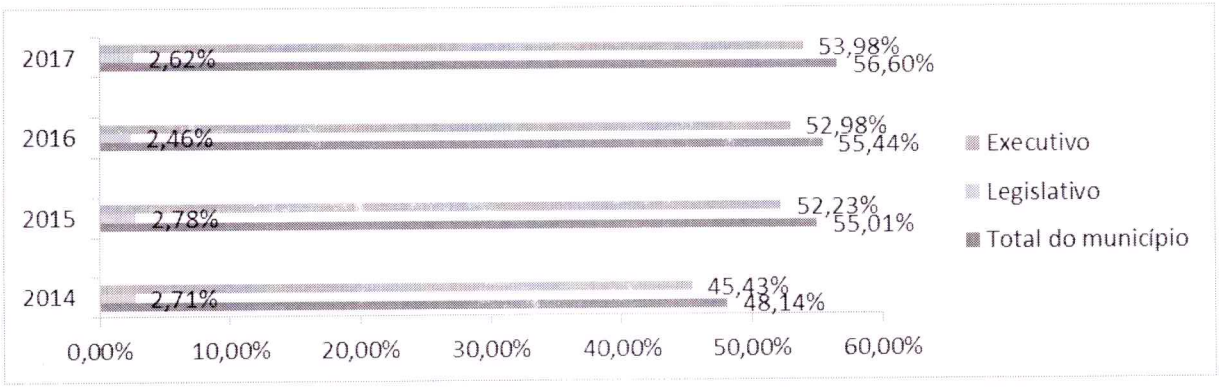
Os gastos com pessoal do Município (R$499.775.835,59) atingiram 56,60% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 8 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	883.121.084,01	
2. Executivo	476.665.451,31	53,98%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	476.885.385,37	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	219.934,06	0,02%
5. Legislativo	23.110.384,28	2,62%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	52.987.265,04	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	29.876.880,76	3,38%
8. Total do município	499.775.835,59	56,60%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	529.872.650,41	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	30.096.814,82	3,40%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:



16. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Foram contratadas operações de crédito no valor de R$9.781.793,46 e as despesas de capital somaram a quantia de R$25.664.014,88, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

17. Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R$ 202.698.337,16, portanto, abaixo do limite de 1,2 vezes a RCL (R$ 1.059.745.300,81) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	232.863.545,29
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	210.598.608,39
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte *	22.274.249,62
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	9.312,72
6.	Deduções (7-8-9)	30.165.208,13
7.	Disponibilidade de Caixa	144.842.888,41
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	68.087.670,54
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	46.590.009,74
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	202.698.337,16
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	883.121.084,01
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,23
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	1.059.745.300,81

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.
Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.
* Obrigações ajustadas de acordo com a documentação hábil comprobatória constante às fls. 306/319 e 331/334, vol. 16.

18. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$ 8.570.138,88) após a inscrição de restos a pagar processados (R$ 36.414.382,29), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87	68.087.670,54
1.1. Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87	68.087.670,54
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	36.414.382,29	503.165,12
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores*	7.363.597,93	-
5. Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32	3.636.594,30
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	8.570.138,88	63.947.911,12
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício**	21.045.775,77	4.783,80
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(12.475.636,89)	63.943.127,32

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

* Excluídos os restos a pagar não processados (R$ 22.274.249,62) de exercícios anteriores objeto de acordo de parcelamento (fls. 316/319 e 331/334, vol. 16).

** Excluídas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.

Além disso, o município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$12.475.636,89) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

TRANSPARÊNCIA

19. Evolução da Transparência

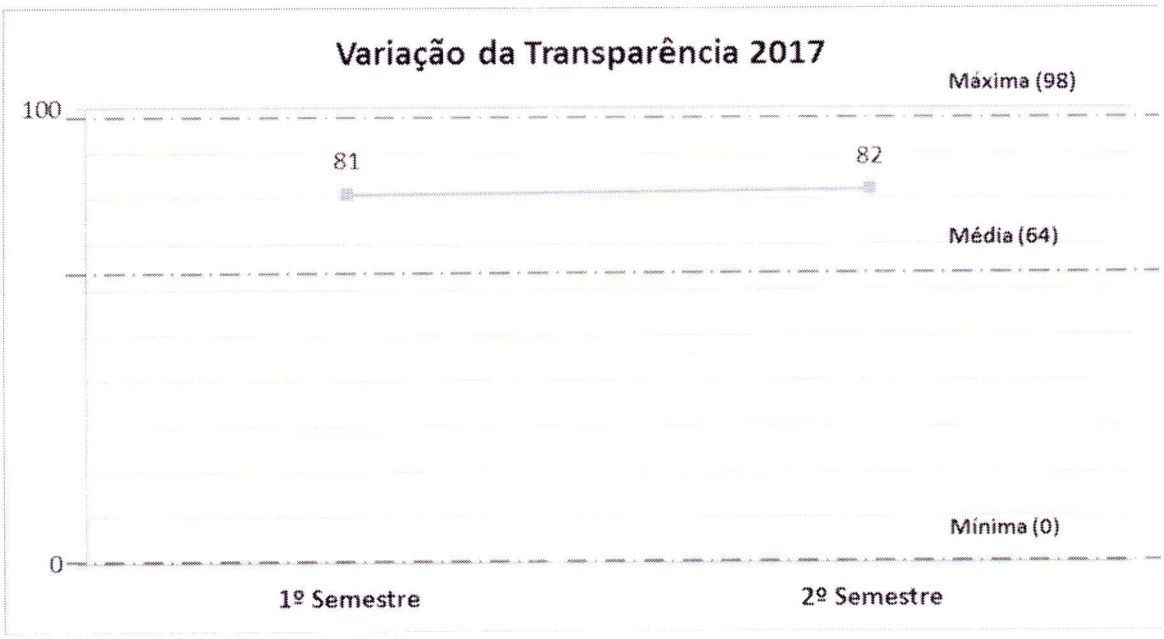
A pontuação da transparência objetiva a verificação do cumprimento pelos Poderes Executivos dos Municípios Goianos das determinações constantes na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme parâmetros estabelecidos segundo a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Tabela 11 – Variação da pontuação da transparência dos municípios goianos ao longo do exercício de 2017

Descrição	1º Semestre	2º Semestre	Média Anual
Pontuação	81,00	82,00	81,50
Pontuação Média dos Municípios Goianos	56,32	71,76	64,04
Pontuação Mínima / Máxima dos Municípios Goianos	0 / 96	0 / 98	
Conclusão: A pontuação do segundo semestre aumentou 1 pontos em relação ao primeiro semestre.			

Fonte: Acórdãos nº 03309/2017 (1º semestre) e nº 00531/2018 (2º semestre).

O gráfico seguinte apresenta a variação histórica da pontuação da transparência do município:



ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

20. Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 2653/2018 (fls. 298, vol. 16). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 301 a 328, vol. 16. Na ocasião, esta Especializada manifestou-se nos autos das referidas contas de governo, com a emissão do Certificado nº 759/2018 (fls. 336 a 344, vol. 16).

Em seguida, Conselheiro Sérgio A. Cardoso de Queiroz encaminhou os autos a esta Especializada para nova manifestação após a juntada dos documentos de fls. 346 a 383, vol. 16.

Posteriormente, por autorização do Conselheiro Sérgio A. Cardoso de Queiroz, houve nova juntada de documentos (fls. 385 a 406, vol. 16). Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

20.1. Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 297, vol. 16), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$17.911.730,69, equivalente a 1,77% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício	
1. Receita arrecadada	1.012.944.379,87
2. Despesa empenhada	1.030.856.110,56
3. Déficit orçamentário de execução	(17.911.730,69)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	-
5.1. Disponibilidade de caixa	110.569.790,37

5.2.	Disponibilidade de caixa do RPPS	48.616.952,29
5.3.	Passivo financeiro	82.058.994,68
5.4.	Passivo financeiro do RPPS	2.987.400,90
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(17.911.730,69)**
7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**1,77%**

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário, etc.);

Manifestação do Chefe de Governo

Resposta ao Despacho nº 2653/2018 (fls. 298, vol. 16): Em síntese, o responsável informa que o déficit orçamentário se deu em virtude de empenhos feitos com o superávit do exercício anterior e informa, também, que efetuou o levantamento geral dos valores referentes a restos a pagar não processados inscritos em 2017 e procedeu o cancelamento em 2018. Fez, ainda, juntada de Decretos Orçamentários autorizando os referidos cancelamentos.

Análise do Mérito: Conforme alegação do Chefe de Governo, a situação de desequilíbrio entre receitas e despesas demonstrada no Balanço Orçamentário seria em decorrência da utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência. Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não é receita orçamentária do exercício de referência e, portanto, não é demonstrado no cálculo do resultado orçamentário do exercício.

No entanto, essa não é a situação verificada no caso em tela, haja vista que, conforme demonstrado na apuração do resultado orçamentário na abertura de vista, o Município não possuía superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2016). Pelo contrário, o Município encerrou aquele exercício com déficit financeiro.

Quanto aos cancelamentos de despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, em consulta realizada ao sistema de informática deste Tribunal (SICOM), em 27/11/2018, constatou-se que do saldo das despesas empenhadas no exercício de 2017 e inscritas em restos a pagar não processados naquele ano, conforme Relatório de Acompanhamento de Restos a Pagar (fls. 407, vol. 16), o montante de **R$4.484.118,85** (fls. 407, vol. 16) foi cancelado em 2018, até outubro, o qual foi excluído, para efeito de cálculo do resultado orçamentário do exercício. Ainda, após a juntada de documentação (Decretos Orçamentários nº 179, 180, 181, 182, 183 e 185, todos de 1º de novembro de 2018 – fls. 386 a 406, vol. 16), foi excluído do cálculo o valor de **R$3.935.481,33** também referente a restos a pagar não processados cancelados em novembro de 2018. Totalizando assim um montante de **R$8.419.600,18**, os quais foram excluídos na apuração do resultado orçamentário do exercício. Embora eventos ocorridos em exercícios subsequentes não alterem os resultados gerais de exercício anterior evidenciados pelos serviços de contabilidade do Município, para fins de cálculo é possível deduzir o montante cancelado em 2018.

Desta forma, desconsiderando o total de R$8.419.600,18, o índice de déficit orçamentário é reduzido para 0,94% do total da receita municipal arrecadada. Falha não sanada. Todavia, considerando que o déficit orçamentário de execução é inferior a 1%

(um inteiro por cento) da Receita Arrecadada apurada no exercício, com base nos critérios de relevância e materialidade, bem como a providência tomada pelo Chefe de Governo no que se refere ao cancelamento das referidas obrigações, embora intempestiva, a referida falha será ressalvada na presente prestação de contas, pois esta especializada entende que a ocorrência não macula por si as contas de governo examinadas.

Apuração do resultado orçamentário do exercício

1.	Receita arrecadada	1.012.944.379,87
2.	Despesa empenhada*	1.022.436.510,38
3.	Déficit orçamentário de execução	(9.492.130,51)
4.	Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5.	Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	-
5.1.	Disponibilidade de caixa	110.569.790,37
5.2.	Disponibilidade de caixa do RPPS	48.616.952,29
5.3.	Passivo financeiro	82.058.994,68
5.4.	Passivo financeiro do RPPS	2.987.400,90
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(9.492.130,51)**
7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**0,94%**

* Desconsideradas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.

20.2. Inscrição de restos a pagar processados, no valor de R$36.414.382,29, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87
	1.1. Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87
	1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**36.414.382,29**
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	29.637.847,55
5.	Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(13.704.110,74)
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**29.465.375,95**
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(43.169.486,69)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o responsável informa a existência de uma dívida relativa a serviços de limpeza urbana (advinda da gestão anterior) no total de R$24.632.044,86, renegociada em acordo judicial para pagamento em 36 parcelas. Assevera, ainda, que o valor referente aos restos a pagar não processados devem ser retirados do cálculo. Além disso, informa que realizou cancelamento de restos a pagar não processados no exercício corrente.

Análise do Mérito: Conforme alega o Chefe de Governo, verificou-se a realização de acordo judicial (fls. 306/319, vol. 16) para parcelamento de obrigações empenhadas no exercício de 2016 junto a empresa "Consórcio CG Ambiental", constante no

passivo financeiro (fls. 331/334, vol. 16), no montante de R$24.632.044,86, conforme cronograma de pagamento constante às fls. 317/318, vol. 16. Embora o Chefe de Governo não demonstre a realização dos cancelamentos dos restos a pagar e a respectiva inscrição dos valores na Dívida Fundada do Município, para efeito de cálculo da disponibilidade de caixa para fins de cobertura dos restos a pagar processados inscritos no exercício de 2017, é possível a exclusão do montante das despesas inscritas em restos a pagar (R$22.274.249,62) objeto de parcelamento. Ressalta-se que o referido valor, excluído das obrigações financeiras, será considerado para fins de apuração do limite da dívida consolidada líquida (tabela 9 do item 17) e não trará prejuízo da verificação ao cumprimento do art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quanto aos cancelamentos de despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, em consulta realizada ao sistema de informática deste Tribunal (SICOM), em 27/11/2018, constatou-se que do saldo das despesas empenhadas no exercício de 2017 e inscritas em restos a pagar não processados naquele ano, conforme Relatório de Acompanhamento de Restos a Pagar (fls. 407, vol. 16), o montante de **R$4.484.118,85** (fls. 407, vol. 16) foi cancelado em 2018, até outubro, o qual foi excluído, para efeito de cálculo, na apuração da disponibilidade de caixa líquida. Ainda, após a juntada de documentação (Decretos Orçamentários nº 179, 180, 181, 182, 183 e 185, todos de 1º de novembro de 2018 – fls. 386 a 406, vol. 16), foi excluído do cálculo o valor de **R$3.935.481,33** também referente a restos a pagar não processados cancelados em novembro de 2018. Totalizando assim um montante de **R$8.419.600,18**, os quais foram excluídos na apuração da disponibilidade de caixa líquida para inscrição de restos a pagar. Embora eventos ocorridos em exercícios subsequentes não alterem os resultados gerais de exercício anterior evidenciados pelos serviços de contabilidade do Município, para fins de cálculo é possível deduzir o montante cancelado em 2018.

Dessa forma, considerando a exclusão dos valores supramencionados do passivo financeiro, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida após inscritos os restos a pagar processados (R$ 36.414.382,29), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas publicadas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado abaixo. Todavia, a falha será **ressalvada** na presente prestação de contas devido à providência intempestiva tomada pelo Chefe de Governo no que se refere ao cancelamento das referidas obrigações.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição		Município (exceto RPPS)	RPPS
1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87	68.087.670,54
1.1.	Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87	68.087.670,54
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45	-
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	36.414.382,29	503.165,12
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores*	7.363.597,93	-
5.	Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32	3.636.594,30
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	8.570.138,88	63.947.911,12
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício**	21.045.775,77	4.783,80
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(12.475.636,89)	63.943.127,32

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

* Excluídos os restos a pagar não processados (R$ 22.274.249,62) do exercício de 2016 objeto de acordo de parcelamento (fls. 316/319 e 331/334, vol. 16).

** Excluídas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.

20.3. Inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R$29.465.375,95, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado na tabela "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar".

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o responsável alega que a inscrição de restos a pagar não processados não pode dar causa à rejeição das contas.

Análise do Mérito: A alegação do responsável não justifica a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (R$29.465.375,95) sem a devida disponibilidade de caixa.

Destaque-se, no entanto, que conforme manifestação do Chefe de Governo e análise desta Especializada no item anterior (**20.2**), o Chefe de Governo demonstra nos autos a realização de acordo judicial para parcelamento de dívida constante no passivo financeiro (fls. 306/319, vol. 16), no montante de R$24.632.044,86, conforme cronograma de pagamento constante às fls. 317/318, vol. 16. Embora o Chefe de Governo não demonstre a realização dos cancelamentos dos restos a pagar e a respectiva inscrição dos valores na Dívida Fundada do Município, para efeito de cálculo da disponibilidade de caixa para fins de cobertura dos restos a pagar processados inscritos no exercício de 2017, é possível a exclusão do montante das despesas inscritas em restos a pagar objeto de parcelamento (22.274.249,62). Ressalta-se que o referido valor, excluído das obrigações financeiras, será considerado para fins de apuração do limite da dívida consolidada líquida (tabela 9 do item 17) e não trará prejuízo da verificação ao cumprimento do art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Além disso, e também alegado pelo Chefe de Governo, quanto aos cancelamentos de despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, em consulta realizada ao sistema de informática deste Tribunal (SICOM), em 27/11/2018, constatou-se que do saldo das despesas empenhadas no exercício de 2017 e inscritas em restos a pagar não processados naquele ano, conforme Relatório de Acompanhamento de Restos a Pagar (fls. 407, vol. 16), o montante de **R$4.484.118,85** (fls. 407, vol. 16) foi cancelado em 2018, até outubro, o qual foi excluído, para efeito de cálculo, na apuração da disponibilidade de caixa líquida. Ainda, após a juntada de documentação (Decretos Orçamentários nº 179, 180, 181, 182, 183 e 185, todos de 1º de novembro de 2018 – fls. 386 a 406, vol. 16), foi excluído do cálculo o valor de **R$3.935.481,33** também referente a restos a pagar não processados cancelados em novembro de 2018. Totalizando assim um montante de **R$8.419.600,18**, os quais foram excluídos na apuração da disponibilidade de caixa líquida para inscrição de restos a pagar. Embora eventos ocorridos em exercícios subsequentes não alterem os resultados gerais de exercício anterior evidenciados pelos serviços de contabilidade do Município, para fins de cálculo é possível deduzir o montante cancelado em 2018.

Contudo, mesmo considerando a exclusão dos valores supramencionados do passivo financeiro, o Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$12.475.636,89) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado abaixo.

Descrição		Município (exceto RPPS)	RPPS
1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87	68.087.670,54
1.1.	Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87	68.087.670,54
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45	-
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	36.414.382,29	503.165,12
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores*	7.363.597,93	-
5.	Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32	3.636.594,30
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	8.570.138,88	63.947.911,12
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício**	21.045.775,77	4.783,80
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(12.475.636,89)	63.943.127,32

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

* Excluídos os restos a pagar não processados (R$ 22.274.249,62) do exercício de 2016 objeto de acordo de parcelamento (fls. 316/319 e 331/334, vol. 16).

** Excluídas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Os restos a pagar não processados, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, e para a sua inscrição deve existir a correspondente disponibilidade de caixa. Falha não **sanada**. Todavia, nesta prestação de contas a referida falha será **ressalvada** considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

Os apontamentos registrados nos itens **20.1, 20.2** e **20.3** foram **ressalvados**.

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo de 2017, de responsabilidade de ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência das falhas mencionadas nos itens **20.1, 20.2** e **20.3**.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens **20.1, 20.2** e **20.3** não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

ALERTAR o gestor sobre a obrigação do cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, notadamente as inseridas em seus artigos 18 e 19, em especial no tocante à criação e à manutenção de aterros sanitários municipais.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Tornam-se nulos e sem efeitos os termos do Certificado n.º 759/2018 (fls. 336 a 344, vol. 16).

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, 11 de dezembro de 2018.

Reginaldo Lopes dos Santos
Auditor de Controle Externo

Larissa Amaral Ramos
Chefe de Divisão

José Carlos Lucindo
Secretário de Controle Externo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
2ª PROCURADORIA DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO

PROCESSO Nº. : 07926/18
MUNICÍPIO : Anápolis
ASSUNTO : Contas de Governo referentes ao exercício de 2017

PARECER Nº 07374/2018

Cuida-se das contas de governo referentes ao exercício de 2017 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **aprovação** das presentes contas, com ressalvas e recomendações ao gestor, como revela a leitura do Certificado de nº 00977/2018.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a) Opina pela **aprovação com ressalvas** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;

b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas incremente suas ações para possibilitar a realização de inspeção voluntária nas unidades jurisdicionadas, inclusive no município em foco, com base no estabelecido pelo art. 24, § 1º, da Resolução Normativa nº 012/14. **(APR)**

Ministério Público de Contas, Goiânia aos 18 dias de dezembro de 2018.

Henrique Pandim Barbosa Machado
Procurador de Contas

Raphael Primo

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00018/2019 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº	**: 07926/18**
MUNICÍPIO	**: ANÁPOLIS**
ÓRGÃO	**: PODER EXECUTIVO**
ASSUNTO	**: CONTAS DE GOVERNO**
EXERCÍCIO	**: 2017**
CHEFE DE GOVERNO	**: ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
CPF Nº	**: 901.770.701-10**

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

VISTOS e relatados os presentes autos que tratam das Contas de Governo de responsabilidade do Sr. **Roberto Naves e Siqueira**, Chefe do Poder Executivo de **Anápolis**, relativas ao exercício financeiro de **2017**.

Considerando a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário n. 848.826/DF, segundo a qual para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar n. 64/1990 (inelegibilidade), a apreciação das contas de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais e, ainda, considerando a Instrução Normativa nº 010/2018 do TCMGO, este Tribunal de Contas manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as contas do Prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, **decide** em sessão plenária, nos termos do Voto do Relator:

I- EMITIR parecer prévio pela **APROVAÇÃO com RESSALVA** das Contas de Governo de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Roberto Naves e Siqueira**, Chefe do Poder Executivo de **Anápolis**, em 2017, nos termos da tese fixada pelo

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CARDOSO DE QUEIROZ:21957282134
Date: 2019.01.31 09:40:57 -02:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em razão das irregularidades ressalvadas, descritas abaixo:

1 - Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fl. 297, vol. 16), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$17.911.730,69, equivalente a 1,77% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício	
1. Receita arrecadada	1.012.944.379,87
2. Despesa empenhada	1.030.856.110,56
3. Déficit orçamentário de execução	(17.911.730,69)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	-
5.1. Disponibilidade de caixa	110.569.790,37
5.2. Disponibilidade de caixa do RPPS	48.616.952,29
5.3. Passivo financeiro	82.058.994,68
5.4. Passivo financeiro do RPPS	2.987.400,90
6. Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(17.911.730,69)**
7. % do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**1,77%**

2 - Inscrição de restos a pagar processados, no valor de R$36.414.382,29, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87
1.1. Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**36.414.382,29**
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	29.637.847,55
5. Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(13.704.110,74)
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**29.465.375,95**
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(43.169.486,69)

3 - Inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R$29.465.375,95, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado na tabela "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar".

II- INFORMAR que as conclusões registradas no presente Parecer Prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

III- ENVIAR, após o trânsito em julgado, o presente processo à Câmara Municipal respectiva, contendo o parecer prévio, para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016.

IV- RECOMENDAR ao Chefe de Governo que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas ressalvadas, apontadas nos itens 1, 2 e 3 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

ALERTAR o Prefeito sobre a obrigação do cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, notadamente as inseridas em seus artigos 18 e 19, em especial no tocante à criação e à manutenção de aterros sanitários municipais.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 23 de Janeiro de 2019.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº : **07926/18**
MUNICÍPIO : **ANÁPOLIS**
ÓRGÃO : **PODER EXECUTIVO**
ASSUNTO : **CONTAS DE GOVERNO**
EXERCÍCIO : **2017**
CHEFE DE GOVERNO : **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
CPF Nº : **901.770.701-10**

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das Contas de Governo de responsabilidade do Sr. **Roberto Naves e Siqueira**, Chefe do Poder Executivo de **Anápolis**, relativas ao exercício financeiro de **2017**.

I– DA ANÁLISE DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO:

A Secretaria de Contas de Governo, mediante Certificado nº 977/2018, fls. 408-v/417, manifestou nos seguintes termos:

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise das contas de governo, do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade de ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 16/04/2018, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2. As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCM nº 008/2015.

3. A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

4. Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

5. Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

6. Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 16/04/2018, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 15, da IN TCM nº 008/2015.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

8. A Lei nº 310/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 01600/2014. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 345/2016) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 350/2016), referentes ao exercício de 2017, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 03287/2017.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		999.340.362,56	
2. Receitas de Capital		13.604.017,31	
3. Total das Receitas (1 + 2)	1.267.300.000,00	1.012.944.379,87	(254.355.620,13)
4. Despesas Correntes		1.005.192.095,68	
5. Despesas de Capital		25.664.014,88	
6. Total das Despesas (4 + 5)	1.267.300.000,00	1.030.856.110,56	236.443.889,44
7. Déficit (3 - 6)		(17.911.730,69)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R$ 254.355.620,13, sendo a arrecadação 20,07% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,80.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R$ 236.443.889,44, sendo o autorizado 18,66% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R$ 0,81.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se déficit orçamentário de execução no montante de R$ 17.911.730,69, sendo a despesa 1,77% maior do que a receita.

Note-se que no exercício de 2018 foram canceladas despesas empenhadas no exercício de 2017, inscritas em restos a pagar não processados (fls. 386 a 407, vol. 16), no montante de R$8.419.600,18, reduzindo, para efeito de cálculo, o déficit orçamentário para R$ 9.492.130,51.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se déficit corrente no montante de R$ 5.851.733,12, sendo a receita 0,59% menor do que a despesa.

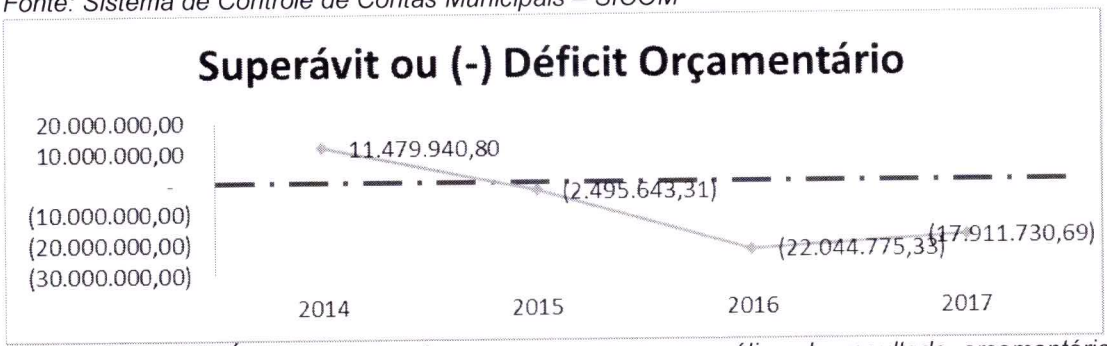
Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 12.059.997,57, sendo a receita 88,65% menor do que a despesa.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2014	2015	2016	2017
1. Receita arrecadada	840.958.619,46	900.060.087,12	1.032.605.763,25	1.012.944.379,87
2. Despesa empenhada	829.478.678,66	902.555.730,43	1.054.650.538,58	1.030.856.110,56
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	11.479.940,80	(2.495.643,31)	(22.044.775,33)	(17.911.730,69)
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	1,00	0,98	0,98

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

10. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	1.012.944.379,87	Orçamentária	1.030.856.110,56
Extraorçamentária	543.296.037,97	Extraorçamentária	491.111.209,24
Restos a Pagar	66.387.707,16	Restos a Pagar	19.186.327,61
Serviços da Dívida a Pagar	6.665,22	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	147.490.052,81	Depósitos	142.513.194,22
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	329.411.612,78	Realizável	329.411.687,41
Saldos do Exercício	110.569.790,37	Saldos para o Exercício	144.842.888,41

Anterior		Seguinte	
Total	1.666.810.208,21	Total	1.666.810.208,21

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 6,44% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$48.482.641,69, sendo a receita 1,77% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R$ 52.184.903,36, que equivale a um aumento de 63,59% do saldo anterior (R$ 82.058.994,68).

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se aumento da disponibilidade financeira de R$34.273.098,04, sendo 31,00% maior do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R$ 0,76 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

11. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	1.012.944.379,87	Despesa Orçamentária	1.030.856.110,56
Mutações Patrimoniais	11.120.773,22	Mutações Patrimoniais	44.174.826,03
Independentes da Exec. Orçamentária	68.438.055,46	Independentes da Exec. Orçamentária	11.691.152,45
		Superávit	5.781.119,51
Total	1.092.503.208,55	Total	1.092.503.208,55

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R$5.781.119,51, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

12. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2017 e 2016

	2017	2016		2017	2016
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**155.329.368,06**	**121.056.195,39**	**Passivo Circulante**	**124.069.247,78**	**82.058.994,68**
Caixa e Equiv. de Caixa	144.842.888,41	110.569.790,37	Restos a Pagar	106.201.182,16	69.273.510,14
Disponível	144.842.888,41	110.569.790,37	Serv. da Dívida a Pagar	6.665,22	66,60
Demais Créd. e Valores	10.486.479,65	10.486.405,02	Depósitos	15.555.703,59	10.479.721,13
Realizável	10.486.479,65	10.486.405,02	Débitos de Tesouraria	2.305.696,81	2.305.696,81
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**784.300.416,23**	**791.512.738,85**	**Passivo Não Circulante***	**210.598.608,39**	**231.329.130,95**
Realizável a Longo Prazo	356.093.313,73	369.863.520,33	Empr. e Financiamentos	210.598.608,39	231.329.130,95
Dívida Ativa	347.113.228,18	359.880.554,07	Dívida Fundada Interna	210.598.608,39	231.329.130,95
Valores (Ações)	330.087,96	330.087,96	Diversos	-	-
Diversos	8.649.997,59	9.652.878,30	**Total do Passivo**	**334.667.856,17**	**313.388.125,63**
Imobilizado	428.207.102,50	421.649.218,52			
Bens Móveis	57.791.146,85	55.532.571,35	**Patrimônio Líquido**	**604.961.928,12**	**599.180.808,61**
Bens Imóveis	370.415.955,65	366.116.647,17	Resultados Acumulados	604.961.928,12	599.180.808,61
Bens Nat. Industrial	-	-	Superávit/Déficit Acum.	604.961.928,12	599.180.808,61
TOTAL	**939.629.784,29**	**912.568.934,24**	**TOTAL**	**939.629.784,29**	**912.568.934,24**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* O valor do Passivo Não Circulante (Dívida Consolidada) não contempla o montante das obrigações apuradas na Tabela 9 constante no item 17. Limite da Dívida Consolidada Líquida.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

12.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

12.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{144.842.888,41}{124.069.247,78} = 1,17$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$1,17 em caixa ou equivalente de caixa.

12.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{} = \frac{155.329.368,06}{} = 1,25$$

Passivo Circulante 124.069.247,78

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$1,25 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

12.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{939.629.784,29}{334.667.856,17} = 2,81$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação o município possui R$ 2,81 em bens, direitos e valores para pagamento.

12.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{334.667.856,17}{939.629.784,29} = 0,36$$

Para cada R$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R$ 0,36.

12.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{124.069.247,78}{334.667.856,17} = 0,37$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R$ 0,37.

12.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

12.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X \frac{}{100} = \frac{124.069.247,78}{82.058.994,68} = 51,20\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) aumentaram 51,20% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X \frac{}{100} = \frac{210.598.608,39}{231.329.130,95} = -8,96\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) diminuíram 8,96% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X \frac{}{100} = \frac{155.329.368,06}{121.056.195,39} = 28,31\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) aumentaram 28,31% se comparados com o exercício anterior.

12.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X \frac{}{100} = \frac{784.300.416,23}{791.512.738,85} = -0,91\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) diminuíram 0,91% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13. Aplicação no Ensino

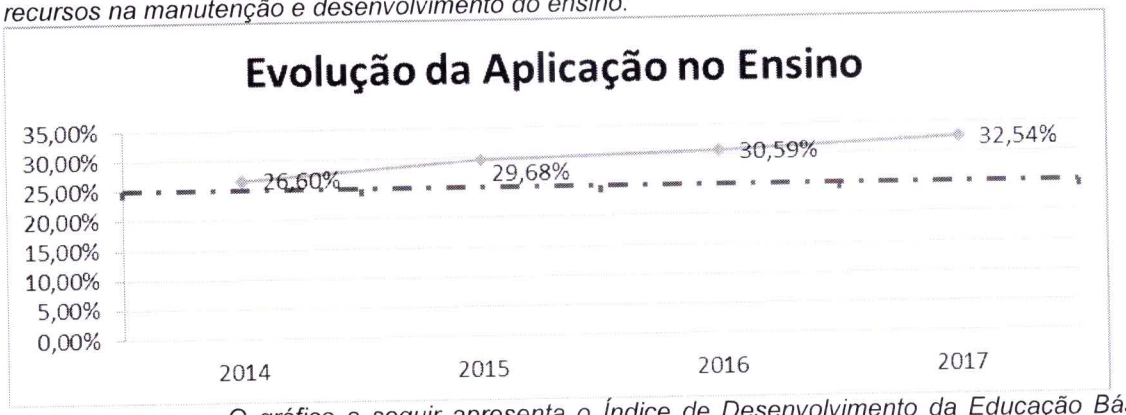
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$184.117.361,01, correspondendo a 32,54% dos Impostos e Transferências, no valor de R$ 565.791.329,14, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 6 – Aplicação no Ensino

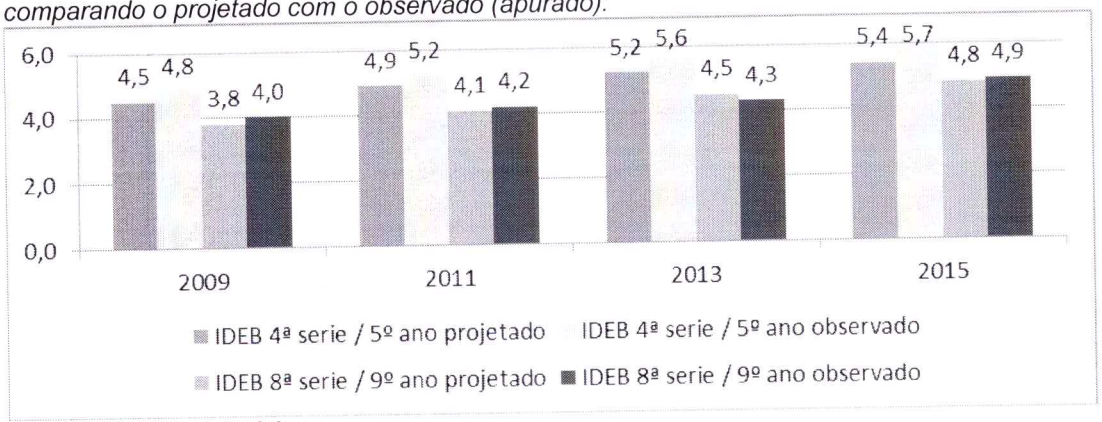
Descrição		Valor Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	565.791.329,14	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	184.117.361,01	32,54%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	141.447.832,29	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	42.669.528,73	7,54%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



O gráfico a seguir apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: http://ideb.inep.gov.br/), comparando o projetado com o observado (apurado):



14. Aplicação na Saúde

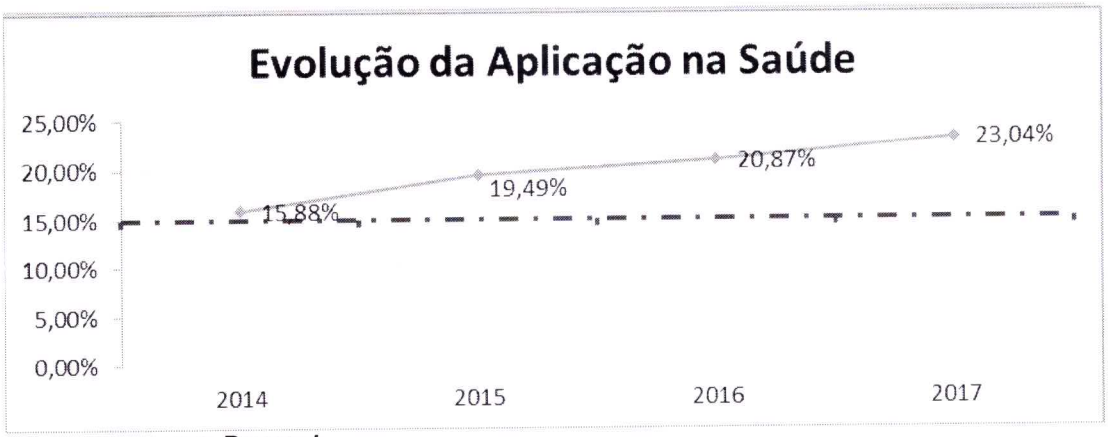
A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$130.350.107,03, correspondendo a 23,04% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$565.791.329,14, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição		Valor	Percentual (%)
1.	Receitas	565.791.329,14	
2.	Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	130.350.107,03	23,04%
	Despesas totais com saúde	283.021.665,47	
	(-) Despesas não computadas	152.671.558,44	
3.	Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	84.868.699,37	15,00%
4.	Aplicação acima do limite (2-3)	45.481.407,66	8,04%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



15. Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$476.665.451,31) atingiram 53,98% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$23.110.384,28) atingiram 2,62% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

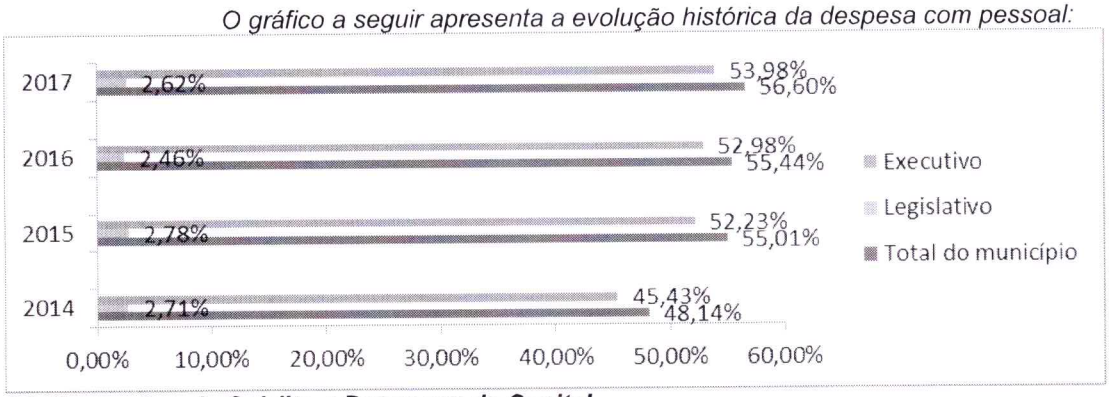
Os gastos com pessoal do Município (R$499.775.835,59) atingiram 56,60% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 8 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	883.121.084,01	
2. Executivo	476.665.451,31	53,98%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	476.885.385,37	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	219.934,06	0,02%
5. Legislativo	23.110.384,28	2,62%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	52.987.265,04	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	29.876.880,76	3,38%
8. Total do município	499.775.835,59	56,60%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	529.872.650,41	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	30.096.814,82	3,40%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:



16. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Foram contratadas operações de crédito no valor de R$9.781.793,46 e as despesas de capital somaram a quantia de R$25.664.014,88, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

17. Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R$ 202.698.337,16, portanto, abaixo do limite de 1,2 vezes a RCL (R$ 1.059.745.300,81) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	232.863.545,29
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	210.598.608,39
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte *	22.274.249,62
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	9.312,72
6.	Deduções (7-8-9)	30.165.208,13
7.	Disponibilidade de Caixa	144.842.888,41
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	68.087.670,54
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	46.590.009,74
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	202.698.337,16
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	883.121.084,01
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,23
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	1.059.745.300,81

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.
Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.
* Obrigações ajustadas de acordo com a documentação hábil comprobatória constante às fls. 306/319 e 331/334, vol. 16.

18. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$ 8.570.138,88) após a inscrição de restos a pagar processados (R$ 36.414.382,29), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87	68.087.670,54
1.1. Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87	68.087.670,54
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	36.414.382,29	503.165,12
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores*	7.363.597,93	-
5. Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32	3.636.594,30
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	8.570.138,88	63.947.911,12
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício**	21.045.775,77	4.783,80
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(12.475.636,89)	63.943.127,32

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).
* Excluídos os restos a pagar não processados (R$ 22.274.249,62) de exercícios anteriores objeto de acordo de parcelamento (fls. 316/319 e 331/334, vol. 16).
** Excluídas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.

Além disso, o município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$12.475.636,89) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

TRANSPARÊNCIA

19. Evolução da Transparência

A pontuação da transparência objetiva a verificação do cumprimento pelos Poderes Executivos dos Municípios Goianos das determinações constantes na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme parâmetros estabelecidos segundo a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

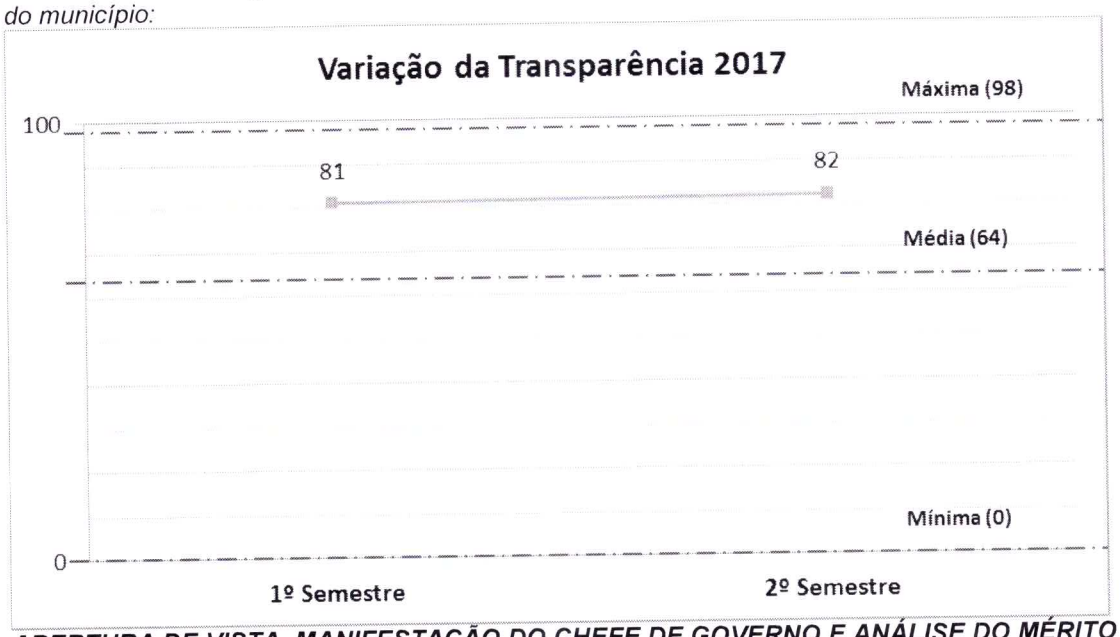
Tabela 11 – Variação da pontuação da transparência dos municípios goianos ao longo do exercício de 2017

Descrição	1º Semestre	2º Semestre	Média Anual
Pontuação	81,00	82,00	81,50
Pontuação Média dos Municípios Goianos	56,32	71,76	64,04
Pontuação Mínima / Máxima dos Municípios Goianos	0 / 96	0 / 98	

Conclusão: A pontuação do segundo semestre aumentou 1 pontos em relação ao primeiro semestre.

Fonte: Acórdãos nº 03309/2017 (1º semestre) e nº 00531/2018 (2º semestre).

O gráfico seguinte apresenta a variação histórica da pontuação da transparência do município:



ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

20. Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 2653/2018 (fls. 298, vol. 16). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 301 a 328, vol. 16. Na ocasião, esta Especializada manifestou-se nos autos das referidas contas de governo, com a emissão do Certificado nº 759/2018 (fls. 336 a 344, vol. 16).

Em seguida, Conselheiro Sérgio A. Cardoso de Queiroz encaminhou os autos a esta Especializada para nova manifestação após a juntada dos documentos de fls. 346 a 383, vol. 16.

Posteriormente, por autorização do Conselheiro Sérgio A. Cardoso de Queiroz, houve nova juntada de documentos (fls. 385 a 406, vol. 16). Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

20.1. Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 297, vol. 16), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$17.911.730,69, equivalente a 1,77% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício

1. Receita arrecadada	1.012.944.379,87
2. Despesa empenhada	1.030.856.110,56
3. Déficit orçamentário de execução	(17.911.730,69)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	-
5.1. Disponibilidade de caixa	110.569.790,37
5.2. Disponibilidade de caixa do RPPS	48.616.952,29
5.3. Passivo financeiro	82.058.994,68
5.4. Passivo financeiro do RPPS	2.987.400,90
6. Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(17.911.730,69)**
7. % do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**1,77%**

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário, etc.);

Manifestação do Chefe de Governo

Resposta ao Despacho nº 2653/2018 (fls. 298, vol. 16): *Em síntese, o responsável informa que o déficit orçamentário se deu em virtude de empenhos feitos com o superávit do exercício anterior e informa, também, que efetuou o levantamento geral dos valores referentes a restos a pagar não processados inscritos em 2017 e procedeu o cancelamento em 2018. Fez, ainda, juntada de Decretos Orçamentários autorizando os referidos cancelamentos.*

Análise do Mérito*: Conforme alegação do Chefe de Governo, a situação de desequilíbrio entre receitas e despesas demonstrada no Balanço Orçamentário seria em decorrência da utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência. Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não é receita orçamentária do exercício de referência e, portanto, não é demonstrado no cálculo do resultado orçamentário do exercício.*

No entanto, essa não é a situação verificada no caso em tela, haja vista que, conforme demonstrado na apuração do resultado orçamentário na abertura de vista, o Município não possuía superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2016). Pelo contrário, o Município encerrou aquele exercício com déficit financeiro.

Quanto aos cancelamentos de despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, em consulta realizada ao sistema de informática deste Tribunal (SICOM), em 27/11/2018, constatou-se que do saldo das despesas empenhadas no exercício de 2017 e inscritas em restos a pagar não processados naquele ano, conforme Relatório de Acompanhamento de Restos a Pagar (fls. 407, vol. 16), o montante de ***R$4.484.118,85*** *(fls. 407, vol. 16) foi cancelado em 2018, até outubro, o qual foi excluído, para efeito de cálculo do resultado orçamentário do exercício. Ainda, após a juntada de documentação (Decretos Orçamentários nº 179, 180, 181, 182, 183 e 185, todos de 1º de novembro de 2018 – fls. 386 a 406, vol. 16), foi excluído do cálculo o valor de* ***R$3.935.481,33*** *também referente a restos a pagar não processados cancelados em novembro de 2018. Totalizando assim um montante de* ***R$8.419.600,18****, os quais foram excluídos na apuração do resultado orçamentário do exercício. Embora eventos ocorridos em exercícios subsequentes não alterem os resultados gerais de exercício anterior evidenciados pelos serviços de contabilidade do Município, para fins de cálculo é possível deduzir o montante cancelado em 2018.*

Desta forma, desconsiderando o total de R$8.419.600,18, o índice de déficit orçamentário é reduzido para 0,94% do total da receita municipal arrecadada. Falha não sanada. Todavia, considerando que o déficit orçamentário de execução é inferior a 1% (um inteiro por cento) da Receita Arrecadada apurada no exercício, com base nos critérios de relevância e materialidade, bem como a providência tomada pelo Chefe de Governo no que se refere ao cancelamento das referidas obrigações, embora intempestiva, a referida falha será ressalvada na presente prestação de contas, pois esta especializada entende que a ocorrência não macula por si as contas de governo examinadas.

Apuração do resultado orçamentário do exercício

1. Receita arrecadada	1.012.944.379,87
2. Despesa empenhada*	1.022.436.510,38
3. Déficit orçamentário de execução	(9.492.130,51)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	-
5.1. Disponibilidade de caixa	110.569.790,37
5.2. Disponibilidade de caixa do RPPS	48.616.952,29
5.3. Passivo financeiro	82.058.994,68
5.4. Passivo financeiro do RPPS	2.987.400,90
6. Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(9.492.130,51)**
7. % do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**0,94%**

** Desconsideradas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.*

20.2. *Inscrição de restos a pagar processados, no valor de R$36.414.382,29, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:*

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1. Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87
1.1. Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**36.414.382,29**
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	29.637.847,55
5. Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(13.704.110,74)
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**29.465.375,95**
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(43.169.486,69)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Manifestação do Chefe de Governo*: Em síntese, o responsável informa a existência de uma dívida relativa a serviços de limpeza urbana (advinda da gestão anterior) no total de R$24.632.044,86, renegociada em acordo judicial para pagamento em 36 parcelas. Assevera, ainda, que o valor referente aos restos a pagar não processados devem ser retirados do cálculo. Além disso, informa que realizou cancelamento de restos a pagar não processados no exercício corrente.*

Análise do Mérito*: Conforme alega o Chefe de Governo, verificou-se a realização de acordo judicial (fls. 306/319, vol. 16) para parcelamento de obrigações empenhadas no exercício de 2016 junto a empresa "Consórcio CG Ambiental", constante no passivo financeiro (fls. 331/334, vol. 16), no montante de R$24.632.044,86, conforme cronograma de pagamento constante às fls. 317/318, vol. 16. Embora o Chefe de Governo não demonstre a realização dos cancelamentos dos restos a pagar e a respectiva inscrição dos valores na Dívida Fundada do Município, para efeito de cálculo da disponibilidade de caixa para fins de cobertura dos restos a pagar processados inscritos no exercício de 2017, é possível a exclusão do montante das despesas inscritas em restos a pagar (R$22.274.249,62) objeto de parcelamento. Ressalta-se que o referido valor, excluído das obrigações financeiras, será considerado para fins de apuração do limite da dívida consolidada líquida (tabela 9 do item 17) e não trará prejuízo da verificação ao cumprimento do art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.*

Quanto aos cancelamentos de despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, em consulta realizada ao sistema de informática deste Tribunal (SICOM), em 27/11/2018,

constatou-se que do saldo das despesas empenhadas no exercício de 2017 e inscritas em restos a pagar não processados naquele ano, conforme Relatório de Acompanhamento de Restos a Pagar (fls. 407, vol. 16), o montante de **R$4.484.118,85** (fls. 407, vol. 16) foi cancelado em 2018, até outubro, o qual foi excluído, para efeito de cálculo, na apuração da disponibilidade de caixa líquida. Ainda, após a juntada de documentação (Decretos Orçamentários nº 179, 180, 181, 182, 183 e 185, todos de 1º de novembro de 2018 – fls. 386 a 406, vol. 16), foi excluído do cálculo o valor de **R$3.935.481,33** também referente a restos a pagar não processados cancelados em novembro de 2018. Totalizando assim um montante de **R$8.419.600,18**, os quais foram excluídos na apuração da disponibilidade de caixa líquida para inscrição de restos a pagar. Embora eventos ocorridos em exercícios subsequentes não alterem os resultados gerais de exercício anterior evidenciados pelos serviços de contabilidade do Município, para fins de cálculo é possível deduzir o montante cancelado em 2018.

Dessa forma, considerando a exclusão dos valores supramencionados do passivo financeiro, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida após inscritos os restos a pagar processados (R$ 36.414.382,29), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas publicadas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado abaixo. Todavia, a falha será **ressalvada** na presente prestação de contas devido à providência intempestiva tomada pelo Chefe de Governo no que se refere ao cancelamento das referidas obrigações.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87	68.087.670,54
1.1. Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87	68.087.670,54
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	36.414.382,29	503.165,12
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores*	7.363.597,93	-
5. Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32	3.636.594,30
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	8.570.138,88	63.947.911,12
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício**	21.045.775,77	4.783,80
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(12.475.636,89)	63.943.127,32

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

* Excluídos os restos a pagar não processados (R$ 22.274.249,62) do exercício de 2016 objeto de acordo de parcelamento (fls. 316/319 e 331/334, vol. 16).

** Excluídas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.

20.3. Inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R$29.465.375,95, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado na tabela "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar".

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o responsável alega que a inscrição de restos a pagar não processados não pode dar causa à rejeição das contas.

Análise do Mérito: A alegação do responsável não justifica a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (R$29.465.375,95) sem a devida disponibilidade de caixa.

Destaque-se, no entanto, que conforme manifestação do Chefe de Governo e análise desta Especializada no item anterior (**20.2**), o Chefe de Governo demonstra nos autos a realização de acordo judicial para parcelamento de dívida constante no passivo financeiro (fls. 306/319, vol. 16), no montante de R$24.632.044,86, conforme cronograma de pagamento constante às fls. 317/318, vol. 16. Embora o Chefe de Governo não demonstre a realização dos cancelamentos dos restos a pagar e a respectiva inscrição dos valores na Dívida Fundada do Município, para efeito de cálculo da disponibilidade de caixa para fins de cobertura dos restos a pagar processados inscritos no exercício de 2017, é possível a exclusão do montante das despesas inscritas em restos a pagar

objeto de parcelamento (22.274.249,62). Ressalta-se que o referido valor, excluído das obrigações financeiras, será considerado para fins de apuração do limite da dívida consolidada líquida (tabela 9 do item 17) e não trará prejuízo da verificação ao cumprimento do art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Além disso, e também alegado pelo Chefe de Governo, quanto aos cancelamentos de despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, em consulta realizada ao sistema de informática deste Tribunal (SICOM), em 27/11/2018, constatou-se que do saldo das despesas empenhadas no exercício de 2017 e inscritas em restos a pagar não processados naquele ano, conforme Relatório de Acompanhamento de Restos a Pagar (fls. 407, vol. 16), o montante de ***R$4.484.118,85*** *(fls. 407, vol. 16) foi cancelado em 2018, até outubro, o qual foi excluído, para efeito de cálculo, na apuração da disponibilidade de caixa líquida. Ainda, após a juntada de documentação (Decretos Orçamentários nº 179, 180, 181, 182, 183 e 185, todos de 1º de novembro de 2018 – fls. 386 a 406, vol. 16), foi excluído do cálculo o valor de* ***R$3.935.481,33*** *também referente a restos a pagar não processados cancelados em novembro de 2018. Totalizando assim um montante de* ***R$8.419.600,18****, os quais foram excluídos na apuração da disponibilidade de caixa líquida para inscrição de restos a pagar. Embora eventos ocorridos em exercícios subsequentes não alterem os resultados gerais de exercício anterior evidenciados pelos serviços de contabilidade do Município, para fins de cálculo é possível deduzir o montante cancelado em 2018.*

Contudo, mesmo considerando a exclusão dos valores supramencionados do passivo financeiro, o Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$12.475.636,89) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado abaixo.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	*Município (exceto RPPS)*	*RPPS*
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	*76.755.217,87*	*68.087.670,54*
1.1. Disponibilidade de Caixa	*76.755.217,87*	*68.087.670,54*
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	*-*	*-*
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	*10.175.627,45*	*-*
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	*36.414.382,29*	*503.165,12*
*4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores**	*7.363.597,93*	*-*
5. Demais Obrigações Financeiras	*14.231.471,32*	*3.636.594,30*
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	*8.570.138,88*	*63.947.911,12*
*7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício***	*21.045.775,77*	*4.783,80*
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	*(12.475.636,89)*	*63.943.127,32*

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).
** Excluídos os restos a pagar não processados (R$ 22.274.249,62) do exercício de 2016 objeto de acordo de parcelamento (fls. 316/319 e 331/334, vol. 16).*
*** Excluídas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.*

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Os restos a pagar não processados, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, e para a sua inscrição deve existir a correspondente disponibilidade de caixa. Falha não ***sanada****. Todavia, nesta prestação de contas a referida falha será* ***ressalvada*** *considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*

CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

*Os apontamentos registrados nos itens **20.1, 20.2** e **20.3** foram **ressalvados**.*

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

*MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo de 2017, de responsabilidade de ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência das falhas mencionadas nos itens **20.1, 20.2** e **20.3**.*

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

*(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens **20.1, 20.2** e **20.3** não tornem a ocorrer;*

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

ALERTAR o gestor sobre a obrigação do cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, notadamente as inseridas em seus artigos 18 e 19, em especial no tocante à criação e à manutenção de aterros sanitários municipais.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

II– DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

O *Parquet* de Contas, por meio do Parecer nº 07374/2018, fl. 418, manifestou nos seguintes termos:

"Cuida-se das contas de governo referentes ao exercício de 2017 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **aprovação** das presentes contas, com ressalvas e recomendações ao gestor, como revela a leitura do Certificado de nº 00977/2018.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a) Opina pela **aprovação com ressalvas** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;

b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas incremente suas ações para possibilitar a realização de inspeção voluntária nas unidades jurisdicionadas, inclusive no município em foco, com base no estabelecido pelo art. 24, § 1º, da Resolução Normativa nº 012/14. **(APR)**"

É o Relatório.

III- VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Destaco que considerando a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário n. 848.826/DF, segundo a qual para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990 (inelegibilidade), a apreciação das contas de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais e, ainda, considerando a Instrução Normativa nº 010/2018 do TCMGO, este Tribunal de Contas manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as contas do Prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins.

Após a análise dos autos, concordo com o entendimento da Secretaria de Contas de Governo e *parquet* de Contas, quanto à aprovação das contas, bem como, quanto as irregularidades ressalvadas pela Unidade Técnica, no Certificado nº 977/2018.

III.a- Do Parecer Prévio:

DAS IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE RESSALVAS:

1 - Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 297, vol. 16), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$17.911.730,69, equivalente a 1,77% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício	
1. Receita arrecadada	1.012.944.379,87
2. Despesa empenhada	1.030.856.110,56
3. Déficit orçamentário de execução	(17.911.730,69)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	-
5.1. Disponibilidade de caixa	110.569.790,37
5.2. Disponibilidade de caixa do RPPS	48.616.952,29
5.3. Passivo financeiro	82.058.994,68
5.4. Passivo financeiro do RPPS	2.987.400,90
6. Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(17.911.730,69)**
7. % do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**1,77%**

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário, etc.);

Manifestação do Chefe de Governo: Resposta ao Despacho nº 2653/2018 (fl. 298, vol. 16): Em síntese, o responsável informa que o déficit orçamentário se deu em

virtude de empenhos feitos com o superávit do exercício anterior e informa, também, que efetuou o levantamento geral dos valores referentes a restos a pagar não processados inscritos em 2017 e procedeu o cancelamento em 2018. Fez, ainda, juntada de Decretos Orçamentários autorizando os referidos cancelamentos.

Análise do Mérito: Conforme alegação do Chefe de Governo, a situação de desequilíbrio entre receitas e despesas demonstrada no Balanço Orçamentário seria em decorrência da utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência. Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não é receita orçamentária do exercício de referência e, portanto, não é demonstrado no cálculo do resultado orçamentário do exercício.

No entanto, essa não é a situação verificada no caso em tela, haja vista que, conforme demonstrado na apuração do resultado orçamentário na abertura de vista, o Município não possuía superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2016). Pelo contrário, o Município encerrou aquele exercício com déficit financeiro.

Quanto aos cancelamentos de despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, em consulta realizada ao sistema de informática deste Tribunal (SICOM), em 27/11/2018, constatou-se que do saldo das despesas empenhadas no exercício de 2017 e inscritas em restos a pagar não processados naquele ano, conforme Relatório de Acompanhamento de Restos a Pagar (fls. 407, vol. 16), o montante de **R$4.484.118,85** (fls. 407, vol. 16) foi cancelado em 2018, até outubro, o qual foi excluído, para efeito de cálculo do resultado orçamentário do exercício. Ainda, após a juntada de documentação (Decretos Orçamentários nº 179, 180, 181, 182, 183 e 185, todos de 1º de novembro de 2018 – fls. 386 a 406, vol. 16), foi excluído do cálculo o valor de **R$3.935.481,33** também referente a restos a pagar não processados cancelados em novembro de 2018. Totalizando assim um montante de **R$8.419.600,18**, os quais foram excluídos na apuração do resultado orçamentário do exercício. Embora eventos ocorridos em exercícios subsequentes não alterem os resultados gerais de exercício anterior evidenciados pelos serviços de contabilidade do Município, para fins de cálculo é possível deduzir o montante cancelado em 2018.

Desta forma, desconsiderando o total de R$8.419.600,18, o índice de déficit orçamentário é reduzido para 0,94% do total da receita municipal arrecadada. Falha não sanada. Todavia, considerando que o déficit orçamentário de execução é inferior a 1% (um inteiro por cento) da Receita Arrecadada apurada no exercício, com base nos critérios de relevância e materialidade, bem como a providência tomada pelo Chefe de Governo no que se refere ao cancelamento das referidas obrigações, embora intempestiva, a referida **falha será ressalvada** na presente prestação de contas, pois entendemos que a ocorrência não macula por si as contas de governo examinadas.

Apuração do resultado orçamentário do exercício

1.	Receita arrecadada	1.012.944.379,87
2.	Despesa empenhada*	1.022.436.510,38
3.	Déficit orçamentário de execução	(9.492.130,51)
4.	Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5.	Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	-
5.1.	Disponibilidade de caixa	110.569.790,37
5.2.	Disponibilidade de caixa do RPPS	48.616.952,29
5.3.	Passivo financeiro	82.058.994,68
5.4.	Passivo financeiro do RPPS	2.987.400,90
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(9.492.130,51)**

7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**0,94%**

* Desconsideradas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.

2 - Inscrição de restos a pagar processados, no valor de R$36.414.382,29, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87
	1.1. Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87
	1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**36.414.382,29**
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	29.637.847,55
5.	Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(13.704.110,74)
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**29.465.375,95**
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(43.169.486,69)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o responsável informa a existência de uma dívida relativa a serviços de limpeza urbana (advinda da gestão anterior) no total de R$24.632.044,86, renegociada em acordo judicial para pagamento em 36 parcelas. Assevera, ainda, que o valor referente aos restos a pagar não processados devem ser retirados do cálculo. Além disso, informa que realizou cancelamento de restos a pagar não processados no exercício corrente.

Análise do Mérito: Conforme alega o Chefe de Governo, verificou-se a realização de acordo judicial (fls. 306/319, vol. 16) para parcelamento de obrigações empenhadas no exercício de 2016 junto a empresa "Consórcio CG Ambiental", constante no passivo financeiro (fls. 331/334, vol. 16), no montante de R$24.632.044,86, conforme cronograma de pagamento constante às fls. 317/318, vol. 16. Embora o Chefe de Governo não demonstre a realização dos cancelamentos dos restos a pagar e a respectiva inscrição dos valores na Dívida Fundada do Município, para efeito de cálculo da disponibilidade de caixa para fins de cobertura dos restos a pagar processados inscritos no exercício de 2017, é possível a exclusão do montante das despesas inscritas em restos a pagar (R$22.274.249,62) objeto de parcelamento. Ressalta-se que o referido valor, excluído das obrigações financeiras, será considerado para fins de apuração do limite da dívida consolidada líquida (tabela 9 do item 17) e não trará prejuízo da verificação ao cumprimento do art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quanto aos cancelamentos de despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, em consulta realizada ao sistema de informática deste Tribunal (SICOM), em 27/11/2018, constatou-se que do saldo das despesas empenhadas no exercício de 2017 e inscritas em restos a pagar não processados naquele ano, conforme Relatório de Acompanhamento de Restos a Pagar (fls. 407, vol. 16), o montante de **R$4.484.118,85** (fls. 407, vol. 16) foi cancelado em 2018, até outubro, o qual foi excluído, para efeito de cálculo, na apuração da disponibilidade de caixa líquida. Ainda, após a juntada de documentação (Decretos Orçamentários nº 179, 180, 181, 182, 183 e 185, todos de 1º de novembro de 2018 – fls. 386 a 406, vol. 16), foi excluído do cálculo o valor de **R$3.935.481,33** também referente a restos a pagar não processados cancelados em novembro de 2018. Totalizando assim um montante de **R$8.419.600,18**, os quais foram excluídos na apuração da

disponibilidade de caixa líquida para inscrição de restos a pagar. Embora eventos ocorridos em exercícios subsequentes não alterem os resultados gerais de exercício anterior evidenciados pelos serviços de contabilidade do Município, para fins de cálculo é possível deduzir o montante cancelado em 2018.

Dessa forma, considerando a exclusão dos valores supramencionados do passivo financeiro, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida após inscritos os restos a pagar processados (R$ 36.414.382,29), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas publicadas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado abaixo. Todavia, a falha será **ressalvada** na presente prestação de contas devido à providência intempestiva tomada pelo Chefe de Governo no que se refere ao cancelamento das referidas obrigações.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87	68.087.670,54
1.1. Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87	68.087.670,54
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	36.414.382,29	503.165,12
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores*	7.363.597,93	-
5. Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32	3.636.594,30
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	8.570.138,88	63.947.911,12
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício**	21.045.775,77	4.783,80
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(12.475.636,89)	63.943.127,32

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).
* Excluídos os restos a pagar não processados (R$ 22.274.249,62) do exercício de 2016 objeto de acordo de parcelamento (fls. 316/319 e 331/334, vol. 16).
** Excluídas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.

3 - Inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R$29.465.375,95, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado na tabela "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar".

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o responsável alega que a inscrição de restos a pagar não processados não pode dar causa à rejeição das contas.

Análise do Mérito: A alegação do responsável não justifica a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (R$29.465.375,95) sem a devida disponibilidade de caixa.

Destaque-se, no entanto, que conforme manifestação do Chefe de Governo e análise desta Especializada no item anterior (**20.2**), o Chefe de Governo demonstra nos autos a realização de acordo judicial para parcelamento de dívida constante no passivo financeiro (fls. 306/319, vol. 16), no montante de R$24.632.044,86, conforme cronograma de pagamento constante às fls. 317/318, vol. 16. Embora o Chefe de Governo não demonstre a realização dos cancelamentos dos restos a pagar e a respectiva inscrição dos valores na Dívida Fundada do Município, para efeito de cálculo da disponibilidade de caixa para fins de cobertura dos restos a pagar processados inscritos no exercício de 2017, é possível a exclusão do montante das despesas inscritas em restos a pagar objeto de parcelamento (22.274.249,62). Ressalta-se que o referido valor, excluído das obrigações financeiras, será

considerado para fins de apuração do limite da dívida consolidada líquida (tabela 9 do item 17) e não trará prejuízo da verificação ao cumprimento do art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Além disso, e também alegado pelo Chefe de Governo, quanto aos cancelamentos de despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar, em consulta realizada ao sistema de informática deste Tribunal (SICOM), em 27/11/2018, constatou-se que do saldo das despesas empenhadas no exercício de 2017 e inscritas em restos a pagar não processados naquele ano, conforme Relatório de Acompanhamento de Restos a Pagar (fls. 407, vol. 16), o montante de **R$4.484.118,85** (fls. 407, vol. 16) foi cancelado em 2018, até outubro, o qual foi excluído, para efeito de cálculo, na apuração da disponibilidade de caixa líquida. Ainda, após a juntada de documentação (Decretos Orçamentários nº 179, 180, 181, 182, 183 e 185, todos de 1º de novembro de 2018 – fls. 386 a 406, vol. 16), foi excluído do cálculo o valor de **R$3.935.481,33** também referente a restos a pagar não processados cancelados em novembro de 2018. Totalizando assim um montante de **R$8.419.600,18**, os quais foram excluídos na apuração da disponibilidade de caixa líquida para inscrição de restos a pagar. Embora eventos ocorridos em exercícios subsequentes não alterem os resultados gerais de exercício anterior evidenciados pelos serviços de contabilidade do Município, para fins de cálculo é possível deduzir o montante cancelado em 2018.

Contudo, mesmo considerando a exclusão dos valores supramencionados do passivo financeiro, o Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$12.475.636,89) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado abaixo.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	76.755.217,87	68.087.670,54
1.1. Disponibilidade de Caixa	76.755.217,87	68.087.670,54
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	10.175.627,45	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	36.414.382,29	503.165,12
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores*	7.363.597,93	-
5. Demais Obrigações Financeiras	14.231.471,32	3.636.594,30
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	8.570.138,88	63.947.911,12
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício**	21.045.775,77	4.783,80
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(12.475.636,89)	63.943.127,32

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

* Excluídos os restos a pagar não processados (R$ 22.274.249,62) do exercício de 2016 objeto de acordo de parcelamento (fls. 316/319 e 331/334, vol. 16).

** Excluídas as despesas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados que foram cancelados no exercício atual, no montante de R$8.419.600,18, conforme documento constante à fls. 386 a 407, vol. 16.

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Os restos a pagar não processados, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, e para a sua inscrição deve existir a correspondente disponibilidade de caixa. Falha não **sanada**. Todavia, nesta prestação de contas a referida falha será **ressalvada** considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Conclusão meritória do Parecer Prévio:

Ante o exposto, apresento Voto no sentido de **MANIFESTAR** à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO com RESSALVA** das Contas de Governo de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Roberto Naves e Siqueira**, Chefe do Poder Executivo de **Anápolis**, em 2017, em virtude das ressalvas das **irregularidades dos itens 1, 2 e 3**.

IV- RECOMENDAR ao Chefe de Governo que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas ressalvadas, apontadas nos itens 1, 2 e 3 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

V- DETERMINAR, após trânsito em julgado, o envio do processo contendo o parecer prévio à Câmara Municipal respectiva, para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016.

ALERTAR o Prefeito sobre a obrigação do cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, notadamente as inseridas em

seus artigos 18 e 19, em especial no tocante à criação e à manutenção de aterros sanitários municipais.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Assim, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno, proponho ao Colegiado deste Tribunal que adote o Parecer Prévio e a minuta de Acórdão que submeto à sua deliberação.

Gabinete do Conselheiro-Diretor da Quarta Região, em Goiânia, 19 de dezembro de 2018.

Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz
Relator